



LEI N° 1749, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.013

“Cria o Conselho Municipal de Alfabetização na Idade Certa e dá outras providências”

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso de suas competências previstas na Constituição Federal de 1.988 e na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alfabetização na Idade Certa – CMAIC – que tem como objetivos a melhoria da qualidade da educação básica através da conjugação de esforços do Estado e da Sociedade Civil Organizada, com as seguintes responsabilidades:

- I. discutir as propostas de ação geral para gestão da Secretaria Municipal de Educação;
- II. discutir e propor ações para organização do trabalho dos docentes, assegurando que estes profissionais tenham disponibilidade de tempo para planejar sua prática, coletiva e individualmente;
- III. acompanhar o desenvolvimento do programa “Compromisso Todos pela Educação” no município de Turmalina;
- IV. desenvolver ações que envolvam diversos setores com o objetivo de contribuir para o bom resultado do programa;
- V. propor alternativas para os problemas enfrentados pelos docentes envolvidos no programa;
- VI. avaliar se as ações propostas foram executadas e atingiram o resultado esperado;

Art. 2º O CMAIC deverá pautar sua atuação pelas diretrizes abaixo enumeradas:

- I - estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir;
- II - alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico;
- III - acompanhar cada aluno da rede individualmente, mediante registro da sua freqüência e do seu desempenho em avaliações, que devem ser realizadas periodicamente;
- IV - combater a repetência, dadas as especificidades de cada rede, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contra-turno, estudos de recuperação e progressão parcial;
- V - combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não-freqüência do educando e sua superação;
- VI - matricular o aluno na escola mais próxima da sua residência;
- VII - ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular;
- VIII - valorizar a formação ética, artística e a educação física;





IX - garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas;

X - promover a educação infantil;

XI - manter programa de alfabetização de jovens e adultos;

XII - instituir programa próprio ou em regime de colaboração para formação inicial e continuada de profissionais da educação;

XIII - implantar plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da educação, privilegiando o mérito, a formação e a avaliação do desempenho;

XIV - valorizar o mérito do trabalhador da educação, representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional;

XV - dar consequiência ao período probatório, tornando o professor efetivo estável após avaliação, de preferência externa ao sistema educacional local;

XVI - envolver todos os professores na discussão e elaboração do projeto político pedagógico, respeitadas as especificidades de cada escola;

XVII - incorporar ao núcleo gestor da escola coordenadores pedagógicos que acompanhem as dificuldades enfrentadas pelo professor;

XVIII - fixar regras claras, considerados mérito e desempenho, para nomeação e exoneração de diretor de escola;

XIX - divulgar na escola e na comunidade os dados relativos à área da educação, com ênfase no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, referido no art. 3º;

XX - acompanhar e avaliar, com participação da comunidade e do Conselho de Educação, as políticas públicas na área de educação e garantir condições, sobretudo institucionais, de continuidade das ações efetivas, preservando a memória daquelas realizadas;

XXI - zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

XXII - promover a gestão participativa na rede de ensino;

XXIII - elaborar plano de educação e instalar Conselho de Educação, quando inexistentes;

XXIV - integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vista ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola;





XXV - fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas do compromisso;

XXVI - transformar a escola num espaço comunitário e manter ou recuperar aqueles espaços e equipamentos públicos da cidade que possam ser utilizados pela comunidade escolar;

XXVII - firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando a melhoria da infra-estrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas;

XXVIII - organizar um comitê local do Compromisso, com representantes das associações de empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar e dirigentes do sistema educacional público, encarregado da mobilização da sociedade e do acompanhamento das metas de evolução do IDEB.

Art. 3º O CMAIC será composto por 07 (sete) membros representativos dos diversos segmentos envolvidos na educação, distribuídos da seguinte forma:

- I. 01 (um) representante dos Diretores Escolares, com seu respectivo suplente;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, com seu respectivo suplente;
- III. 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos, com seu respectivo suplente;
- IV. 01 (um) representante dos Professores, com seu respectivo suplente;
- V. 01 (um) representante dos Pais e Funcionários, com seu respectivo suplente;
- VI. 01 (um) representante dos alunos com seu respectivo suplente.

§ 1º O CMAIC terá seu presidente eleito por seus membros.

§ 2º Até a elaboração de seu regimento interno os membros do CMAIC decidirão por maioria dos presentes, valendo o voto do representante da Secretaria Municipal de Educação no caso de empate.

§ 3º Os membros do CMAIC terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º Os membros do CMAIC serão escolhidos em assembléia onde se reunirão os membros do Conselho do FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação e do CMAIC.

Parágrafo único. Na convocação da Assembléia mencionada no *caput* constará expressamente que se realizará a escolha de novos membros.

Art. 5º O CMAIC, através de seu Presidente, poderá requisitar material, servidores e dependências da Administração Pública Municipal que forem necessárias à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal